



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484

PRAÇA SANTA IZABEL N.º 18 - TELEFONE 60

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº...682...de...24...de...Agosto...de 1.988.

Concede ajuda financeira e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora- Estado de Minas Gerais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no valor de 24.096,00 (Vinte e quatro mil e noventa e seis /' cruzados) mensais, para pagamento de aluguel de casa ao médico contratado pela Prefeitura, a partir do 15 de julho de /' corrente ano.

Artigo 2º Para dar atendimento aos dispositivos do artigo 1º (primeiro) da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ' por Decreto, os Créditos Suplementares, que se fizerem necessários a Unidade: 2.5.1- Saúde - 3132- Outros Serviços e Encargos e cancelar dotações do orçamento vigente.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir do dia 15 de julho do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA...24...de...Agosto...de 1.988.

APROVADO

EM 1.ª DISCUSSÃO
EM 23 / 08 / 88

JOSE DAMASCENO PERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

JOSE DAMASCENO PERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

EM 2.ª DISCUSSÃO
EM 24 / 08 / 88

JOSE DAMASCENO PERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

APROVADO

EM 3.ª DISCUSSÃO
EM 24 / 08 / 88 ADMINISTRAÇÃO

JOSE DAMASCENO PERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL